



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CONTRATO Nº 07/2026

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANGUÇU/RS**, inscrito no CNPJ sob n.º 90.320.847/0001-46 localizada na cidade de Canguçu/RS, na Rua General Osório, 979, neste ato representado por seu Presidente Carlos Eduardo Domingues Martins, inscrito no CPF sob n.º 000.100.310-06, denominada CONTRATANTE e de outro lado, a empresa Jean Carlos Schiavon Borges e Cia Ltda, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob n.º 14.293.840.0001-02, estabelecida na Rua General Câmara, n.º 927, no município de Canguçu/RS, neste ato representada pelo Sr. Jean Carlos Schiavon Borges, brasileiro, residente e domiciliado no município de Canguçu/RS, inscrito no CPF sob n.º 374.817.380-68, neste ato denominado simplesmente CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

1. Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo CONTRATANTE através da Dispensa de licitação n.º 08/2026 e proposta vencedora, conforme termo de homologação datado de [...], e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo CONTRATANTE no Edital de Aviso de Contratação do Processo N.º 11/2026 – Dispensa N.º 08/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2. O presente contrato tem por objeto a Contratação de Empresa para prestação de Serviços de Filmagem, gravação e transmissão das Sessões Ordinárias, Extraordinárias, Especiais, Solenes, Audiências Públicas e Sessões de Interiorização desta Casa Legislativa, conforme especificações do Termo de Referência – Anexo I e Anexo II do Processo N.º 11/2026 – Dispensa N.º 08/2026.

Lote único:

Item	Qtde.	Unid.	Descrição
1	12	mensal	Empresa que deverá realizar serviços de gravação em áudio e vídeo e transmissão das Sessões Ordinárias, Extraordinárias, Especiais, Solenes, Audiências Públicas e Sessões de Interiorização desta Casa Legislativa. As despesas de transporte, estadia e alimentação correrão por conta da contratada. A gravação deverá ser executada em Câmera com definição mínima Full HD(1920 x 1080 pixels) e zoom de 5x, instalada em tripé com localização de modo que tenha um plano geral das Sessões e seja divulgado em tempo real.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO, PAGAMENTO E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

3. O valor mensal a ser pago pela prestação dos serviços é de R\$3.949,95 (Três mil novecentos e quarenta e nove reais e noventa e cinco centavos), conforme a proposta apresentada pela CONTRATADA vencedora. O pagamento será efetuado por meio de Depósito/Boleto Bancário, em parcela única, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da nota fiscal e aprovação pela fiscalização da CONTRATANTE.

3.1 Caso o pagamento não seja realizado dentro do prazo estipulado, o valor será atualizado monetariamente entre a data prevista e a efetiva do pagamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA QUARTA – RECURSO FINANCEIRO

4. O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendido decorrerá da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária – 01.01 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Projeto / Atividade – 2.001 Manutenção das atividades Legislativas

Classificação – 3.3.90.39.59.00.00.00 – SERVIÇO DE AUDIO, VIDEO E FOTO

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA E REAJUSTE

5. O presente contrato terá vigência de 12 meses, a contar de 01 de julho de 2026, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos até 120 meses. O índice de reajuste anual será o IPCA acumulado nos últimos doze meses.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE ENTREGA

6. A entrega do material gravado deverá ocorrer no prazo máximo de 5 dias corridos, contados a partir da data da gravação, no local indicado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7. São obrigações do CONTRATANTE:
- Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, conforme definido neste contrato.
 - Assegurar à CONTRATADA as condições necessárias para a entrega regular dos serviços prestados.
 - Adotar as providências necessárias caso o fornecimento não atenda às especificações pactuadas, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
 - Designar servidor pertencente ao quadro para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, garantindo a conformidade com o pactuado.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8. São obrigações da CONTRATADA:
- Prestar os serviços de acordo com as especificações, quantidades e prazos estabelecidos no contrato e na proposta apresentada.
 - Garantir a qualidade, funcionalidade e conformidade técnica dos itens entregues, responsabilizando-se por eventuais substituições necessárias em razão de defeitos ou incompatibilidades.
 - Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação e qualificação apresentadas no processo de contratação.
 - Entregar os itens no prazo estipulado e no local indicado pela CONTRATANTE, sem custos adicionais.
 - Não subcontratar o fornecimento, salvo autorização expressa da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9. CÂMARA designa o servidor Natanael Penning Voss para exercer a fiscalização sobre o fornecimento dos materiais e equipamentos de informática.
- § 1º - A CONTRATADA declara aceitar integralmente os métodos de inspeção e controle adotados pela CÂMARA para verificar a conformidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

9.1 Dentre as responsabilidades do fiscal, está a necessidade de registrar todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e determinar providências para regularizar eventuais falhas.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

10. Pelo inadimplemento das obrigações assumidas, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades, conforme a gravidade da infração:

a) **Advertência:** Aplicada em casos de entrega de materiais ou equipamentos em desacordo com as especificações pactuadas, desde que passíveis de correção sem prejuízo ao uso ou à continuidade das atividades;

b) **Multa diária:** Pelo atraso injustificado na entrega dos itens, será aplicada multa de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor atualizado do contrato, limitada a 10 (dez) dias. Após esse prazo, será considerada inexecução contratual;

c) **Inexecução parcial:** Na hipótese de não fornecimento de parte dos itens contratados, será aplicada multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por 03 (três) anos;

d) **Inexecução total:** No caso de descumprimento integral do objeto contratado, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato, além de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por 05 (cinco) anos;

e) **Prejuízo material:** Caso a CONTRATADA cause prejuízo material diretamente relacionado ao fornecimento dos itens, será aplicada declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública por 05 (cinco) anos, além de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

10.1 As penalidades serão registradas no cadastro da CONTRATADA, quando aplicável, e poderão ser divulgadas em sistemas oficiais de controle de contratações públicas.

10.2 Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendências de multas ou obrigações financeiras decorrentes de penalidades aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11. As partes elegem o foro da Comarca de Canguçu/RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.


11.1 E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias desigual teor e forma.

Canguçu/RS, 17 de junho de 2026.


CARLOS EDUARDO DOMINGUES MARTINS
Contratante


JEAN CARLOS SCHIAVON BORGES
Responsável pela Contratada

Testemunhas:


Nome


Nome

052 554 250 19
Documento

037 268 800 08
Documento